



**PROCESSO Nº : 36.483-5/2017**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**  
**RESPONSÁVEL : MARIA MANEA DA CRUZ**  
**ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS**  
**RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Trata-se de agrupamento de multas sugerido pela então Coordenadora do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do artigo 293, §§1º, 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

O pleito se fundamenta em razão da constatação de outros processos com multas pendentes de recolhimento aplicada à Sra. Maria Manea da Cruz, cujo somatório das respectivas sanções ultrapassa 15 UPFs/MT.

Com efeito, concluiu pelo agrupamento das multas aplicadas nos Processos nºs 221082/2017 (multa de 1,20 UPFs/MT, vencida em 16/6/2019), 237574/2016 (multa de 11 UPFs/MT, vencida em 18/7/2017) e no presente processo, considerado o principal (multa de 6 UPFs/MT, vencida em 8/10/2018), totalizando o valor de 18,20 UPFs/MT, para fins de execução fiscal da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

Além disso, registrou que não será sugerido o apensamento dos Processos nºs 221082/2017 e 237574/2016 ao mais recente para o melhor andamento processual. Assim, propôs que seja determinada a baixa no Sistema CONTROL-P de cada multa pendente de recolhimento da interessada, referente aos processos já mencionados, e a inserção do saldo devedor ao processo mais recente (Processo nº 3648352017), que corresponde ao montante de 18,20 UPFs/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 6.055/2019, subscrito pelo procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte forma:





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

a) pela homologação do agrupamento das multas aplicadas à Sra. Maria Manea da Cruz, nos processos digitais nº 221082/2017 (1,20 UPFs/MT), nº 237574/2016 (11 UPFs/MT) e nº 364835/2017 (6 UPFs/MT),, totalizando o valor de 18,20 UPFs/MT;

b) pela remessa dos autos à Presidência desta casa para a emissão de decisão do agrupamento das multas aplicadas à Sra. Maria Manea da Cruz, as quais totalizam o valor de 26,2 UPFs/MT, conforme art. 293, caput, §§§ 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT n. 14/2007 e incisos I e II do artigo 3º da Instrução Normativa SCC nº04/2013, deste Tribunal;

c) pela determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada multa pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos e a inserção, ao processo principal digital nº 364835/2017, do saldo total 18,20 UPFs (art. 293, caput, §§§ 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa n.14/2007).

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 25 de março de 2020.

(assinatura digital<sup>1</sup>)

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Presidente

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

